

UMA QUESTÃO DE DIREITOS: LEGISLAÇÃO TRABALHISTA PARA PROSTITUIÇÃO

Daiane Wagner¹

Myriam Aldana Santin²

RESUMO

O presente estudo é um trabalho reflexivo a partir da legislação trabalhista para as profissionais do sexo. No Brasil podemos identificar iniciativas do grupo legislativo no campo da legalização da profissão. Objetivando afirmar a necessidade de uma legislação trabalhista para profissionais do sexo, o referido trabalho adotou como metodologia a análise de artigos, livros, páginas da internet; bem como, a análise dos projetos de lei correlatos e entrevista qualitativa com profissionais do sexo que exercem sua profissão nas ruas de Chapecó/SC. Tomamos como parâmetro para discussão do objeto a questão trabalhista vigente e a marginalização sob aspecto regulamentar imposta a atividade de prostituição. A taxa de respostas obtidas com as entrevistas foram 5(cinco), sendo que, como resultado obtivemos quatro respostas positivas em relação aos projetos de lei. Com isso, o reconhecimento normativo da prostituição reflete uma iniciativa de necessidade de inclusão destas profissionais na categoria de trabalhadoras asseguradas pelas CLT, mesmo que isso vá contra princípios morais, políticos e religiosos.

Palavras-chave: prostituição; legislação; regulamentação; trabalho.

INTRODUÇÃO

Diversos olhares sobre a prostituição podem ser analisados, e neste estudo será indagado especificamente a prostituição sendo uma profissão, que necessita ser regulamentada. É uma realidade complexa, pois existe uma grande massa de pessoas nela envolvidas.

Na busca do estudo do tal tema, primeiramente discorreu-se sobre direitos humanos, exclusão social, a desigualdade e sobre as políticas públicas voltadas as profissionais.

Atualmente a Declaração Universal dos Direitos Humanos é a principal segurança de garantia dos direitos para essas profissionais, pois é ela que rege os direitos universais de todos os seres humanos, protegendo e garantindo seus direitos por dignidade em qualquer lugar do mundo, mesmo não havendo outra lei que as protege.

¹ Historiadora, bolsista do programa de Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior – FUMDES e pós-graduanda no curso de Direitos Humanos e Diversidades: Uma abordagem interdisciplinar pela Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Unochapecó).

² Socióloga, Mestre em Sociologia das Religiões e Doutora em Ciências Humanas e Sociais. Atualmente é Professora da Universidade Comunitária da Região de Chapecó(Unochapecó).

É também através dos Direitos Humanos que se busca minimizar os danos sofridos pelas profissionais do sexo, bem como, legalizar esta profissão.

A realização e o exercício dos direitos humanos é dever do Estado. É a segurança essencial de alcance a uma justiça para todos, não importando a condição econômica ou social, pois é dever do governo proporcionar o acesso para as pessoas menos favorecidas.

É a partir do artigo 23, inciso 1º e 3º, da Declaração dos Direitos Humanos que fundamentamos este estudo. O artigo, nos dois primeiros incisos estabelece que, toda e qualquer pessoa tem direito ao trabalho e a escolha dele, com isso a condições satisfatórias. Bem como, uma remuneração que permita que o trabalhador e a família tenham uma vida com dignidade e com por proteção social (Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948).

Segundo o IBGE apud Silva e Silva (2008, pag. 404), conceitua o trabalho como todas as ocupações remuneradas, tanto com dinheiro, quanto mercadoria ou benefícios, desenvolvidas na produção de bens ou serviços, também serviços desenvolvidos em pelo menos uma hora por semana. A prostituição está presente em nossa sociedade, é caracterizada principalmente pela troca de favores sexuais por uma quantia em dinheiro, sem envolver qualquer sentimento ou afeto. É por isto que a prostituição pode ser caracterizada como um trabalho.

Nesse trabalho vamos abordar como se encontra atualmente a regulamentação da prostituição e quais os entraves que barram esse fator.

DIVERSOS TRATAMENTOS A RESPEITO DA PROSTITUIÇÃO EM ALGUMAS ÉPOCAS E PAÍSES

Vejamos agora uma perspectiva histórica de como é a realidade da prostituição e os diversos dilemas da legalização ou não dessa profissão.

Um elemento importante a se entender é que a prostituição é interpretada de diferentes maneiras. Essas maneiras derivam das formas como cada povo trata a sexualidade.

A prostituição é caracterizada como um fenômeno principalmente urbano que surgiu há muitos séculos. Tanto Roberts³(1998) e Rossiaud (1991, p.20) explicam que isso decorre devido à grande aglomeração de pessoas nas cidades, principalmente em Roma. Este é um fato conseqüente das políticas expansionistas e o campesinato que obrigaram ex-camponeses e escravos a migrarem para a cidade. Não tendo como sobreviver recorreram à prostituição.

Acredita-se que, a prostituição nasceu na época das Deusas, uma era matriarcal, onde as mulheres eram tratadas como divindades e tinham poderes sobre sua sexualidade. Nos templos construídos para adoração a essas divindades ocorria o início da prostituição. Esses templos eram considerados centros religiosos, políticos e econômicos, sendo assim, o status de entregar-se para vários homens, possuía valor alto na sociedade (ROBERTS, 1998). Segundo Lins, (2000) podemos acrescentar ainda que “as prostitutas eram tratadas com respeito, e os homens que usavam seus serviços lhes rendiam homenagens”. As sacerdotisas ofereciam serviços sexuais pagos, onde o valor recolhido era ofertado às suas deusas.

No Oriente Médio, a Deusa Ishtar era conhecida como a Deusa do amor sexual e da fertilidade, ela dava o poder de reprodução e crescimento aos campos, aos animais e aos homens e mulheres. Suas sacerdotisas usavam roupas especiais para serem reconhecidas e participavam de um alto escalão, ofertavam a prostituição, dentro dos templos, como forma de ajudar as pessoas que estavam tentando se reencontrar ou dar um novo sentido à vida, melhorar o campo ou engravidar a esposa (ROBERTS, 1998).

Como a própria Ishtar identificada como uma prostituta, e com as prostitutas-sacerdotisas sendo membros dos templos que ainda eram o centro do poder religioso, político e econômico na Mesopotâmia, o status das prostitutas era elevado. Um dos primeiros poemas registrados do mundo, o Épico de Gilgamesh, escrito na Suméria (sul da Mesopotâmia) em torno de 2000 a.C., supostamente extraído de uma fonte oral muito mais antiga, mostra como estas primeiras prostitutas estavam longe de ser estigmatizadas, como são hoje. No poema, uma prostituta desempenha um papel crucial; e ela não é apenas reconhecida como sendo sagrada – seu trabalho também é considerado civilizador. (ROBERTS, 1998, p.23)

Na Babilônia, o culto a Deusa Milita, as sacerdotisas se ofereciam aos homens em troca de presentes e alimentos que posteriormente eram entregues como ofertas nos templos. Para os homens, esse processo de ter o ato sexual com as sacerdotisas era religioso também e não passava de uma busca de fé para obter poder econômico e político. No culto a Deusa

³ Procurando registros históricos sobre a prostituição, este autor aborda com mais clareza e totalidade. Por esse motivo, vamos utilizar várias citações do mesmo.

Milita, uma vez na vida todas as mulheres deveriam migrar até o templo e ofertar seus serviços sexuais. Essas mulheres não poderiam se negar a prestar o serviço aos homens que requisitavam, pois era algo de fé. Posteriormente, o dinheiro arrecadado era ofertado a Deusa como uma taxa. O ato de prestar serviço a esses homens não era considerado prostituição, pois poliandria⁴ era uma tradição para a sociedade babilônica (ROBERTS, 1998).

Na Grécia Antiga, por volta do século V a.C., a prostituição começou a tomar suas formas. Iniciam então, a prática sexual com fins lucrativos, onde o Estado passa a criar lugares específicos para a prostituição, como bordeis e boates. Sendo assim, os homens passam a enriquecer com a venda de “sexo” e o Estado passa a cobrar impostos dessas casas de prostituição, tornando-se um negócio lucrativo para proprietários e para o Estado. Sobretudo, nestes locais, mulheres viviam em condições miseráveis. Outras comandavam seu próprio negócio e enriqueciam, essas eram chamadas de meretrizes (ROBERTS, 1998).

Por outro lado, no Império Romano, por volta do século VIII a.C. até meados dos primeiros cinco séculos d.C., a prostituição era comum e aceita. O Estado não ficava nem um pouco constrangido em cobrar imposto sobre o trabalho das profissionais (ROBERTS, 1998).

Acrescenta ainda que, os romanos incorporaram o primeiro sistema de cadastro estatal para prostitutas de classe baixa. Esta nova regra exigia que todas as profissionais fizessem um cadastro, mas isso nem sempre ocorria, pois uma vez cadastradas não podiam ser removidas do grupo. Esse fato ocasionou assim a divisão das mulheres em dois predicamentos: as meretrizes cadastradas e as não cadastradas (ROBERTS, 1998).

As mulheres romanas tinham uma liberdade social diferente das mulheres gregas. Elas saiam frequentemente sozinhas, assistam peças teatrais e visitam os templos. Isso só acabou quando o primeiro imperador Augusto incorporou leis que designavam as mulheres de alta sociedade o casamento, o lar e a procriação da família. Com isso muitas delas preferiram se cadastrar como prostitutas a perder sua liberdade e seguir regulamentos (ROBERTS, 1998).

No processo de queda do Império Romano, a hegemonia romana se desintegra e subsequente surge uma sociedade menos intrincada, com menos dinheiro, com menos imprescindibilidade e conseqüentemente, com isso, as meretrizes viram o seu meio de vida

⁴União de uma mulher com mais de um homem. É o oposto de poligamia.

desaparecer. Muitas migraram de aldeias em aldeias oferecendo seus serviços (ROBERTS, 1998).

Nesta época, o cristianismo passou a ser o credo oficial do império, abraçado por Constantino no seu leito de morte, no ano de 337. A partir daí, a prostituição foi considerada um mal para a sociedade devendo ser combatida. As mulheres que ainda praticassem esse ato eram excomungadas da religião (ROBERTS, 1998).

Com a reforma religiosa no século XVI, o puritanismo começou a controlar os costumes e ditar a moral. A Igreja Católica lançou mão, então, do seu artesanal teológico para lidar com o problema da prostituição. Em consequência da ação conjunta das igrejas católica e protestantes, a prostituição cai na clandestinidade sem, contudo, ser eliminada: cortesãs continuaram a existir, nas cortes européias e nas colônias. (CECCARELLI, 2008, p.03)

Acresce que, segundo Aquino (2007), o cristianismo era uma religião monoteísta – patriarcal, sendo inexorável em relação ao controle da sexualidade feminina. Com a visão de um mal para a sociedade, o cristianismo cria um sistema moral que busca reprimir a prática do sexo, a virgindade passa a ser sagrada e o sexo só é permitido após o casamento (SILVA, 2008).

Essa visão do cristianismo estende-se durante a Idade Média aonde a prostituição vai multiplicando com o passar dos tempos, e a criação de prostíbulos e a divulgação de tipos de serviços sexuais foram crescendo gradativamente. Nesta época, autoridades e personalidades importantes eram proprietários de bordéis (ROSSIAUD, 1991).

Com o início da Idade Moderna e o surgimento das cidades, a prostituição é atacada por uma visão conservadora burguesa. O século XIX foi a apoteose da burguesia, tanto no meio econômico, como político e ideológico (ROBERTS, 1998).

Em contraponto a essa visão conservadora, muitos bordéis, casas de banhos e afins passaram a ser controlados por mulheres, essas chamadas de madames.

Uma característica singular da prostituição nesta época, deixando fora todos os comércios e indústrias, era o fato de ela ser essencialmente controlada por mulheres. Os bordéis, as pensões e as hospedarias eram em sua maior parte controlada por mulheres, e as próprias prostitutas tinham controle de sua própria esfera, com grande número delas morando e trabalhando independentemente em seus próprios quartos e apartamentos. Essa natureza do comércio, centralizada na mulher, proporcionava um caráter distintivo a sua cultura – era comunal, desordeiro, antipatriarcal e desprezava a moralidade burguesa. Ao mesmo tempo, estava firmemente incorporado na cultura da classe trabalhadora urbana – não distinto dela. (ROBERTS, 1998, p.281)

Já no século XX, durante a Primeira Guerra Mundial, muitos bordéis prorromperam repentinamente para satisfazer a vontade sexual dos jovens combatentes (ROBERTS, 1998).

Durante a Primeira Guerra Mundial, o poder dos militares proporcionou aos autoritários de todas as nações carta branca para impor suas soluções preferidas para o “problema” prostituição. Na França e na Alemanha, bordéis regulamentados surgiram da noite para o dia para satisfazer as necessidades de “descanso e recreação” das tropas. (ROBERTS, 1998, p.323)

Na década de 20 (vinte), ainda do século XX, a experimentação sexual tornou-se moda entre a camada alta da sociedade. Entretanto, os jovens poderiam “experimentar”, contanto que estabelecessem em casamentos adequados e sólidos. Com isso as mulheres se tornaram vulneráveis a exploração, a violência e o preconceito por parte dos homens que utilizavam as mulheres como desculpa para a exploração sexual (ROBERTS, 1998).

Como podemos ver, a prostituição sempre foi tratada com características semelhantes em diversos tempos e países. Agora vejamos como a prostituição está inserida na dinâmica do sistema capitalista atual.

PROSTITUIÇÃO E CAPITALISMO

Na maioria dos países está vigente atualmente o sistema capitalista. Com a sua importância de mercado faz com que tudo se transforme em mercadoria, ou seja, tudo tem o seu preço, e isso ocorre igualmente na prostituição.

Em linhas gerais, a prostituição começou a tomar formas de comércio com o capitalismo. Antes a este, o sexo e a prostituição amargavam a repressão por parte de discursos moralistas que eram embasados pela igreja e pela concepção capitalista pré-burguesa, ambos viam uma incompatibilidade entre sexo e o trabalho, com esse fator, que o próprio sistema capitalista, através do seu método de transfigurar tudo em mercadoria, passa a alimentar a capacidade de consumo dos indivíduos, possibilitando com isso a instituição de uma “Indústria do Sexo” e, por conseguinte a “mercadorização” do prazer (LIMA, 2012).

Neste contexto onde a prostituição está inserida na dinâmica com o sistema capitalista a prostituta passa a ser da classe trabalhadora, mas em uma esfera cravada de peculiaridades e incerteza. Desde o início do sistema capitalista foram criadas duas classes sociais

diferenciadas: os donos dos meios de produção, geralmente são de uma classe denominada burguesia; e os que vendem a força de trabalho, denominado proletariado. A partir disso, não podemos fazer a diferenciação se a meretriz é a detentora do meio de produção ou despossuída do mesmo. Isso intercorre devido a força de trabalho da prostituta e a mercadoria produzida por ela, que se analisado é a mercadoria nada mais é que o prazer sexual a partir do seu corpo (LIMA, 2012).

Cumprido analisar que no momento onde o capitalismo estava se consolidando, a prostituição passava por várias contradições. Em primeiro ponto, as prostitutas foram caracterizadas como “delinquentes e imorais”, responsabilizadas pela sociedade como transmissoras de doenças como a sífilis. A igreja, defensora da moral e dos bons costumes, acompanhado de discursos médicos passava a tentar normatizar o espaço e o corpo das prostitutas. Essa repressão asseou no Brasil República (LIMA, 2012).

A partir desse controle, deriva uma inquietação entre duas perspectivas iniciais: a regulamentarista, que é originária do liberalismo francês, que preocupar-se em regularizar o funcionamento da prostituição. A segunda, por sua vez, é a proibicionista, defendida pela igreja, proibia totalmente o meretrício, ou seja, a proibição da profanação do bem sagrado, o corpo (LIMA, 2012).

É oportuno apresentar que, essas perspectivas não foram engolidas com o tempo. Apenas, foram se moldando e por fim, uma terceira foi criada: o Abolicionismo. Muitos países atualmente, adotam o Abolicionismo onde a prostituta é tida como vítima e quem é punido é o agenciador, somente ele é quem comete crime (SILVA, 2005).

O Regulamentarismo com o passar do tempo não mudou seu conceito. É o que alguns políticos buscam no Brasil, regulamentar e reconhecer a prostituição como profissão. E o Proibicionismo, é onde a prostituição é totalmente ilegal, e todos envolvidos nelas podem ser cabíveis de punição (SILVA, 2008).

Nos últimos tempos, países de primeiro mundo veem adotando leis ligadas ao regulamentarismo da prostituição são casos como Alemanha, Holanda, Austrália e Nova Zelândia.

Na Austrália, a profissão foi legalizada em 1995, mas é controlada por cada Estado, ou seja, cada Estado estabelece a sua lei da prostituição. Neste país, a prostituição só pode ocorrer fora de áreas residenciais (REVISTA VEJA, 2003).

Na Alemanha, a prostituição foi legalizada em Janeiro de 2002, com a Lei de “Prostitutionsgesetz”. É a partir dessa lei, que as profissionais alemãs têm legalidade na realização do trabalho sexual assegurado de direitos trabalhistas, como as férias e o seguro-saúde (RIBEIRO; SÁ, [S.I]). Segundo dados da revista BBC/Brasil (2014), estima-se que atualmente, na Alemanha existem aproximadamente 400 mil prostitutas que atendem, aproximadamente, 1 milhão de clientes. Esses clientes, por sua vez, geram um lucro de 6 bilhões de euros por ano. Essa legalização ocorreu com o objetivo de melhorar a vida das profissionais, mas em troca disso, elas devem repassar uma parte dos ganhos ao governo para pagar benefícios.

Na Holanda, a prática da prostituição foi legalizada em outubro de 2000 e a Nova Zelândia legalizou em 2003. Ambas tem restrições em suas leis: As profissionais têm direito como qualquer outro trabalhador, mas devem ter mais de 18 anos, ser registradas e pagar impostos ao governo. Já os prostíbulos, necessitam de uma autorização especial para permanecerem abertos (PROCON.ORG, 2013).

No Brasil, a prostituição está no âmbito do abolicionismo, ou seja, si não é crime ela é um fato tolerado. Para nossa constituição o que equivale a crime é o favorecimento da prostituição, obrigar, forçar ou coagir uma pessoa a entrar na prostituição, possuir e coordenar/gerenciar bordéis e boates, e o tráfico humano.

O Código Penal Brasileiro, criado em 1940, traz em suas escritas cinco artigos sobre o tema prostituição. Os artigos 228, 229, 230, 231 e 231-A apontam total concordância com o sistema abolicionista. Abaixo expomos, os quatro artigos:

Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual

Art. 228. Induzir ou atrair alguém à prostituição, facilitá-la ou impedir que alguém a abandone:

Pena – reclusão, de dois a cinco anos.

§ 1º Se ocorrer qualquer das hipóteses do § 1º do artigo anterior:

Pena – reclusão, de três a oito anos.

§ 2º Se o crime é cometido com emprego de violência, grave ameaça ou fraude:

Pena – reclusão, de quatro a dez anos, além de pena correspondente à violência.

§ 3º Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa. (BRASIL, 1940, p. s/n).

No caso do artigo n. 228, o Código Penal busca punir a pessoa que compelir a outra a entrar na prostituição, bem como dificultar que esta saia do meretrício, seja ela homem ou mulher. Leva em consideração que, caso esta terceira pessoa receber lucros através da prostituição, passa a ser punido com multa também.

Casa de Prostituição

Art. 229. Manter, por conta própria ou de terceiro, estabelecimento em que ocorra exploração sexual, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente:

Pena – reclusão, de dois a cinco anos, e multa. (BRASIL, 1940, p. s/n).

O artigo n. 229, refere-se ao crime de manter casa de prostituição, com o objetivo de impedir abusos por parte dos proprietários, por exemplo o excesso de poder. Já o artigo 230, trata sobre tirar provento e rendimentos por parte da prostituição, sempre se aproveitando dos lucros.

Rufianismo

Art. 230 – Tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça:

Pena – reclusão de um a quatro anos e multa.

§ 1º Se a vítima é menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos ou se o crime é cometido por ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou por quem assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Se o crime é cometido mediante violência, grave ameaça, fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação da vontade da vítima:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, sem prejuízo da pena correspondente à violência. (BRASIL, 1940, p. s/n).

Em relação ao artigo n.º 231, ele busca proibir o tráfico internacional de mulheres, tanto entrando no país, como saindo dele para exercer a prostituição fora do Brasil.

Tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual

Art. 231. Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos.⁵ (BRASIL, 1940, p. s/n).

⁵ § 1º Incorre na mesma pena aquele que agenciar, aliciar ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la.

Já o artigo 231-A, pune quem facilitar ou promover o deslocamento dentro do Brasil para fins de exploração sexual.

Tráfico interno de pessoa para fim de exploração sexual

Art. 231-A. Promover ou facilitar o deslocamento de alguém dentro do território nacional para o exercício da prostituição ou outra forma de exploração sexual:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos.⁶ (BRASIL, 1940, p. s/n).

Segundo os artigos do Código Penal Brasileiro supracitados, nota-se que a atividade da prostituição não configura crime propriamente dito, ou seja, a constituição não penaliza a pessoa que pratica o sexo com a finalidade de obter lucro para si próprio.

Igualmente, a prostituição não é criminalizada pois ela é entendida como um problema social e não um problema penal.

Diferentemente de outros países, no Brasil não conseguimos estabelecer quando iniciou essa atividade. Para Freitas Júnior (1999 apud LENHARDT, 2011, p.19), durante o período que ocorreu o êxodo rural, as escravas eram exploradas pelos seus senhores levando-as para o grupo da prostituição, sendo que, todo o pagamento recebido por elas era entregue ao seu dono.

§ 2^o A pena é aumentada da metade se:

I - a vítima é menor de 18 (dezoito) anos;

II - a vítima, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato;

III - se o agente é ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; ou

IV - há emprego de violência, grave ameaça ou fraude.

§ 3^o Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.

⁶ § 1^o Incorre na mesma pena aquele que agenciar, aliciar, vender ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la.

§ 2^o A pena é aumentada da metade se:

I - a vítima é menor de 18 (dezoito) anos;

II - a vítima, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato;

III - se o agente é ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; ou

IV - há emprego de violência, grave ameaça ou fraude.

§ 3^o Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa

Durante a chegada de imigrantes europeus ao nosso país depois da escravidão, nos séculos XIX e XX, trouxe muitas mulheres que já exerciam a prostituição na Europa. Essas mulheres se alojaram em locais de regiões centrais das grandes cidades, como o Rio de Janeiro, onde o sexo se expandiu pelas ruas e vielas do centro da cidade (SILVA, 2008).

Em contraponto a isso, Aquino (2007) adverte que esse agrupamento de mulheres fez com que autoridades policiais e agentes sanitaristas formassem um movimento para refrear essa atividade.

Destarte, que embora a prostituição tenha se modificado com o passar dos anos, para a maior parte da sociedade brasileira, a prostituição não é bem-vista e/ou valorizada. A prostituição é caracterizada para essa parte da população como pessoas de uma vida “fácil”, que não gostam de trabalhar.

Prostituir-se, na sociedade complexa em que se vive, ainda é sinônima de vida desregrada, pessoa marginalizada, estigmatizada. É um dos fenômenos sociais fortemente carregado de valores, opiniões, preconceitos e estereótipos. É raro mostrar-se indiferente e, na maioria das vezes, reprova-se a atividade, em que pese grande parte dos formadores de opinião fazer uso clandestino desta. (MARQUES, 2004, p. 68)

Em paralelo, a prostituição no Brasil atualmente está definida em três níveis: alta, média e baixa. A alta é caracterizada pelo controle do seu trabalho e forma de divulgação, ou seja, não está subordinada a nenhum cafetão/cafetina, faz seus próprios horários de trabalho e a divulgação é feita através de anúncios de jornais e revistas (DANTAS, 2002).

A média prostituição ocorre em bares, bordéis e boates, onde os cafetões sedem local de trabalho seguro em troca de uma porcentagem do ganho financeiro dos programas. Já a baixa prostituição intercorre nas ruas, vielas escuras. A profissional, neste caso, tem total controle do seu trabalho e dinheiro (DANTAS, 2002).

A partir de uma possibilidade de regulamentação, vejamos agora então como seria a legislação trabalhista.

PROSTITUIÇÃO E A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Frente a existência da prostituição e suas facetas, analisaremos como a legislação trata este assunto.

Como já vimos no início deste artigo, relação de trabalho caracteriza-se toda vez que alguém presta serviço para uma pessoa jurídica ou física (Terebinto, 2001 apud Maques, 2004, p. 36). É a partir disso, que a prostituição pode ser embasada como uma profissão.

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) é a responsável pela legalização de todos os ramos do trabalho. É através da CLT, que sabemos se, o ato de contratar uma pessoa está correto e quais seus direitos e deveres a partir da contratação. A partir de análise da CLT, podemos perceber que esta não inclui a prostituição em suas categorias de trabalhadores.

Em contraponto a isso, segundo Marques (2004, p.31) o Art. 8 da CLT deixa uma brecha na lei.

Art. 8º As autoridades administrativas e a Justiça do Trabalho, na falta das disposições legais ou contratuais, decidirão, conforme o caso, pela jurisprudência, por analogia, por equidade, e outros princípios e normas gerais de direito, principalmente do direito do trabalho e, ainda, de acordo com os usos e costumes, o direito comparado, mas sempre de maneira que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público.

Parágrafo único – O direito comum será fonte subsidiária do direito do trabalho, naquilo em que for incompatível com os princípios fundamentais deste. (BRASIL, 2003 apud MARQUES, 2004, p. 29).

Entende-se, a partir da análise do Art. 8º da CLT que caso não houver contrato de trabalho ou disposições legais, deixando o profissional desprotegido, neste caso de qualquer ramo empregatício, quem decidirá e julgará o processo será um grupo de juizes da jurisprudência.

Em contraponto a CLT, a prostituição foi cadastrada como uma ocupação/profissão na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO). A CBO tem por efeito reconhecer, nomear e identificação as ocupações no mercado de trabalho, assim descrevendo suas características para designo classificatório junto aos registros administrativos e domiciliares, não se estendendo a relações de trabalho/empregatícia (BRASIL, 2002).

A CBO foi atualizada em 2002 e neste ano foi incluída a categoria “Profissional do Sexo”. Muitos acreditaram e ainda acreditam que esse foi o primeiro passo para a regulamentação, mas como percebemos, passou-se 12 anos, e esse foi somente um impulso para projetos ingressarem na Câmara Federal.

Na CBO, por sua vez foi caracterizada as competências, materiais de trabalho e a área de trabalho das/os profissionais do sexo dando uma direção para a futura regularização.

Explica-se ainda em seus documentos, a necessidade de participação em oficinas educativas sobre sexo seguro. Essa classificação ainda apresenta os riscos inerentes ao exercício da profissão, dentre os quais destacam-se: DSTs, violência na rua, risco de morte (BRASIL, 2002).

É importante atentar que, mesmo com o cadastramento na CBO a legalização da prostituição como uma profissão tem muito a percorrer, tem muitos aspectos para crescer e ser analisado. Haverá necessidade de firmar contrato empregatício, analisar horário de entrada e saída do trabalho, bem como o direito a aposentadoria e benefícios básicos. Para que isso aconteça, será necessário levar em conta também, os três níveis da prostituição citados anteriormente, pois, cada um deles tem suas características distintas.

Ainda, vale elucidar que, é possível cadastrar-se como autônomo ou contribuinte individual, e assim pagar FGTS e INSS, sem ter um contrato firmado com outra pessoa física ou jurídica. Vale lembrar que, neste caso, a profissional não poderá utilizar o termo “profissional do sexo” como atividade profissional.

A partir da questão de contrato empregatício firmado, é necessário que as partes saibam seus direitos e deveres. Para o empregado, é necessário prestar seu serviço de forma correta, dever obediência, ter lealdade e dar o melhor de si para quem o contratou. Por outro lado está o empregador, que deve pagar a remuneração de forma combinada, pagar e cumprir os direitos do empregado, respeitar a dignidade do mesmo e oferecer local de trabalho adequado para a prática do trabalho.

O empregador, deverá ainda, anotar o contrato na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)⁷ e no seu livro de registro de empregados, que também é obrigatório. O profissional autônomo, também deverá possuir sua CTPS, bem como ter registrado sua função. O empregador deve sempre respeitar o empregador na sua dignidade absoluta de pessoa.

É pertinente destacar os direitos e obrigações do empregador, conforme SAAD (2000 apud Marques, 2004, p.66) relata em seu texto:

A lei obriga-o:

⁷É uma espécie de identidade do trabalhador, onde é registrado todos os vínculos empregatícios que uma determinada pessoa possui ou possuiu, bem como o tempo que este foi prestado, período de férias e qual foi sua remuneração.

- a) a observar normas especiais atinentes à higiene e segurança do trabalho no interior da empresa.
- b) a pagar salário nos casos de interrupção do contrato (férias, primeiros 15 dias, afastamento por motivos de doença ou de acidente do trabalho, etc.) [sic];
- c) a reconhecer contribuições previdenciárias e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Outra questão oportuna, seria a medicina do trabalho, que visa preservar a saúde física e mental do trabalhador. O empregador deverá ofertar, gratuitamente, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e as profissionais do sexo, como trabalhadoras, terão a obrigação de utilizar seus EPI's, que neste caso se configuram como preservativos femininos e masculinos e anticoncepcionais. Bem como, o empregador, tem por dever esclarecer e capacitá-los em relação ao uso da camisinha e dos métodos anticoncepcionais.

Nesta trilha, pode-se afirmar que o EPI da prostituta será o uso adequado de camisinha e dos métodos anticoncepcionais, a fim de evitar contaminação por doenças sexualmente transmissíveis dentre elas, destaca-se o vírus do HIV, como também evitar até mesmo uma gravidez indesejada pela profissional. Tão importante quanto o uso de luva cirúrgica para o médico, é o uso da camisinha para o profissional do sexo. (MARQUES, 2004, p. 73)

Concatenado ao supracitado, é importante destacar que a insalubridade entra em questão. Insalubre, segundo o Dicionário Aurélio (2010, p. 1164) é algo que origina doença, ou doentio. Este é um adicional pago ao funcionário que está exposto a doenças.

Dessa forma, é possível destacar que o profissional do sexo está diretamente exposto a doenças e sendo assim, o adicional de insalubridade é um direito que tem como fim contrapesar o trabalho em conjunção perigosas a sua saúde.

Com a regulamentação, os profissionais do sexo terão direito a todos os benefícios previdenciários, como salário-maternidade, auxílio-doença, pensão por morte, auxílio-reclusão, aposentaria e outros garantidos por lei.

PROJETO DE LEI TRAMITANDO NO CONGRESSO NACIONAL E AS PROFISSIONAIS DO SEXO

No Congresso nacional tramitaram na última década três projetos de lei que buscavam a regulamentação da profissão. O primeiro do Deputado Fernando Gabeira⁸, o segundo do Deputado Eduardo Valverde⁹ e por último do Deputado Jean Wyllys.

Infelizmente o que barra a aprovação desses projetos normalmente são fatores como o preconceito, o medo de perder o “controle” da situação e ainda, a religião.

Para refletir sobre os conteúdos da legalização do projeto de lei 4211/2012 foi importante entrevistar 5 (cinco) mulheres profissionais do sexo que trabalham nas ruas de Chapecó/SC para perguntarmos sobre a importância e a compreensão do projeto.

Em 12 de Julho de 2012, o projeto do atual Deputado Federal Jean Wyllys de Matos Santos ingressa para debate e apreciação. Assumindo uma posição de vanguarda em defesa dos direitos das prostitutas.

Segundo Wyllys (2012, p. 03) esse projeto de lei dialoga diretamente com o projeto de Lei alemã, conhecido como “*Gesetz zur Regelung der Rechtsverhältnisse der Prostituierten – Prostitutionsgesetz – ProstG*”, que regulamenta as relações jurídicas das prostitutas. Além dialogar com o projeto alemão, dialoga diretamente com os Projetos de Lei brasileiros, supracitados acima.

O projeto contém seis artigos, o primeiro traz a definição de profissional do sexo: “toda pessoa maior de dezoito anos e absolutamente capaz que voluntariamente presta serviços sexuais mediante remuneração” (BRASIL, 1940 apud BRASIL, 2012, p. 01). No segundo artigo, vetada a prática de exploração sexual pela apropriação total ou maior que

⁸ Em 2003, entrou na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei Nº. 98 de 2003, que visava à extinção dos artigos 228, 229 e 231 do Código Penal Brasileiro, bem como, tornar obrigatório o pagamento de serviços de natureza sexual. Em 2007, o PL entrou para debate no Congresso Nacional, por meio da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados. Com debates calorosos e grandes discussões, alguns deputados apresentaram suas posições. Os votos contrários argumentavam que, esse Projeto Lei só incentivaria e disseminar a prostituição. Em outubro do mesmo no, o projeto foi rejeitado e arquivado.

⁹ Em 2004, o Projeto de Lei nº 4.244/2004 do Deputado Eduardo Valverde foi protocolado. Este projeto foi retirado da análise antes mesmo de ter sido apreciado pela Câmara. O projeto foi arquivado, baseado no art. 104 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que viabiliza a retirada do projeto pela solicitação do autor ao Presidente da Câmara. Esse projeto previa que, as profissionais deveriam ter um registro nacional e este deveria ser atualizado a cada 12 meses. Além disso, Gabeira queria que na carteira de trabalho, de dançarinos, massagistas, acompanhantes e garçons/garçonetes, a classificação fosse “profissional do sexo”.

50% da remuneração pelo serviço, bem como, forçar alguém a praticar a prostituição através de violência ou ameaça.

Todas as profissionais entrevistadas comentaram que não entraram obrigadas ou forçada na prostituição, mas sim por vontade própria ou necessidade financeira. Segundo Amanda¹⁰, entrou na prostituição “por falta de opção, falta de lugar melhor. Porque trabalhar em frigorífico por 600,00 reais, é pior, como eu ia criar as crianças? Ai vim pra cá, consigo tirar mais, chega perto de 2 mil reais.”

Já Bianca, disse que recebeu convite de uma amiga que já trabalhava na rua e resolveu aceitar, depois de algum tempo, convidou a irmã para também trabalhar na rua.

No artigo 3º, estipula-se que o profissional poderá trabalhar como autônomo ou coletivamente, em forma de cooperativas. Toda as cinco profissionais comentaram que trabalham autonomamente. A entrevistada Isabel comenta que, “Trabalho por conta, não vale a pena ter agenciador. Eles exploram a agente, querem sempre ficar com 50%, ai não tenho lucro. Quando trabalhava na casa era assim”.

No 4º artigo, o deputado propõe a modificação da redação dos cinco dispositivos legais do Código Penal, sendo eles 228, 229, 230, 231 e 231-A, supracitados anteriormente. O escopo é descriminalizar a prostituição e destoar a atividade da exploração sexual.

O 5º artigo, estipula a aposentadoria especial para trabalhadores do sexo com mais ou igual à 25 anos de serviço. A maior parte das entrevistadas querem ter esse direito e apoiam a aposentadoria aos 25 anos de serviço. A única profissional que foi contra a esse fator foi Isabel, que acredita que aposentadoria com 25 anos de serviço faz com que mais meninas entrem para a prostituição e não consigam sair.

E o 6º e último artigo solicita a imediata entrada em vigor da lei na sua data de publicação.

O autor ainda destaca que esse Projeto de Lei não busca estimular ou entusiasmar o crescimento de profissionais do sexo no mercado, mas visa inibir riscos eminentes para essa atividade. É um passo para a busca de dignidade humana para a atividade, de direitos básicos como acesso à saúde, direito do trabalho, segurança pública, a liberdade e a igualdade dessas mulheres.

¹⁰ Todos os nomes aqui citados são fictícios, os nomes verdadeiros das entrevistas ficarão preservados.

Já Isabel discorda disso, ela acredita que as profissionais são devem ter conquistar nenhum tipo de direito e cada vez vai levar para as ruas mais meninas. Ela afirma:

“Prostituição só serve pra colocar menina nova e pobre na rua. Além do mais, só faz destruir casamentos. Se esse projeto for aprovado imagina quanta menina vai vir pra rua, achar que isso é vida fácil como dizem por ai. Esse projeto vai acabar com a vida de muitas meninas. Não é bom.” (Entrevistada n. 01)

Ao contrário dela, as outras quatro entrevistadas acreditam que, a regulamentação deve acontecer, pois isso diminuirá até mesmo a exploração que ronda essa profissão.

Vale frisar que é a partir da marginalização do comércio do sexo que se abre uma brecha para a exploração sexual. É necessário destacar que exploração sexual é totalmente dissemelhante de prostituição (SANTOS, 2012 apud BRASIL, 2012, p. 04).

O deputado Wyllys, na sua justificativa do projeto de lei, conceitua a exploração sexual em 3 pontos, conforme segue:

(1) pela apropriação total ou maior que 50% do rendimento da atividade sexual por terceiro(s); (2) pelo não pagamento do serviço sexual prestado voluntariamente; ou (3) por forçar alguém a se prostituir mediante grave ameaça ou violência. Nesse sentido, a exploração sexual é crime e se tipifica independente da maioridade ou capacidade civil da vítima. (SANTOS, 2012 BRASIL, 2012, p. 04).

É evidente que, os PL em defesa da regulamentação da prostituição são instrumentos que buscam combater à exploração sexual e a marginalização que cercar essa profissão.

O Deputado Jean Wyllys protocolou três requerimentos de revisão de despacho do seu Projeto de Lei. O primeiro REQ 5980/2012, foi protocolado em 22 de Agosto de 2012, solicitando a revisão de despacho dado ao PL a fim que este tramite também pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias. Por conseguinte, ele destaca que as profissionais são uma comunidade de minoria, tanto de termos numéricos como jurídicos, uma comunidade que vive com negação de direitos (SANTOS, 2012 apud BRASIL, 2012, p. 02).

O mesmo ressalta, a grande preocupação em relação ao tráfico de pessoas e o turismo sexual que a Copa Do Mundo poderia conduzir para o Brasil devido o grande número de turistas.

O requerimento foi aprovado pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, que é a responsável direção dos trabalhos do legislativo. Essa Câmara é composta por um presidente, dois vices e quatro secretários com seus sucessivos suplentes.

O segundo requerimento REQ 6955/2013, solicitava a tramitação na Comissão de Seguridade e Família, sendo este indeferido pela mesa diretora. O indeferimento ocorreu a partir do art. 141 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que declara se caso a Comissão se achar inapta de avaliar a matéria e porque a mesma já foi despachada para as comissões necessárias.

Na terceira e última solicitação REQ 7660/2013, o Deputado solicitou à Câmara uma nova análise da solicitação do Projeto de Lei passar pela Comissão de Seguridade e Família. Diferentemente do requerimento anterior, este foi aprovado e deferido pela Mesa Diretora.

Esse Projeto Lei deverá ser analisado e apreciado pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias(CDHM), Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público(CTASP), Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Atualmente o projeto encontra-se parada na Câmara, aguardando a Constituição de Comissão Temporária pela Mesa e foi somente analisada pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias, tendo sido rejeitada pelo seu relator Deputado Pastor Eurico.

O parecer foi elaborado pelo Relator Francisco Eurico Da Silva, popularmente conhecido como Pastor Eurico, em junho de 2013. Ele decorre em 10 páginas a sua contrapinião em relação à prostituição.

O texto do relator está baseado muito no artigo “Não à Legalização da Prostituição” que elenca 10 (dez) razões para a prostituição não ser regulamentada.

Inicia sua redação como o fato de que, não existe profissional do sexo com liberdade de escolha em relação a entrar ou não na prostituição. Segundo o relator, isso é uma inverdade pregada por alguns defensores da legalização. Pois toda pessoa atua conforme a circunstância que enfrenta (SANTOS, 2012 apud BRASIL, 2012, p. 02).

O relator destaca que, o corpo é o objeto comercial que alimenta uma cadeia de estabelecimentos que vivem da prostituição. Relata ainda que, a pessoa ser tratada como uma

mercadoria é um fato discordante com os direitos humanos e a dignidade da pessoa. Ou seja, a pessoa torna-se um objeto ou um produto (SANTOS, 2012 apud BRASIL, 2012, p. 03).

O relator justifica, através de dados e pesquisas que, a legalização seria uma forma de aumentar o número de cafetões, de prostitutas nas ruas, de crescer o número de exploração de jovens e adultos, bem como, estimular o tráfico humano. Também, enfatiza que aconteceria um impacto social, onde a procura por profissionais aumentaria devido à função estar regulamentada (SILVA, 2013 apud BRASIL, 2013, p. 04).

Legalizada a prostituição, os clientes são legitimados a buscar tal serviço pois há uma maior aceitação social dessa prática: “Quando as barreiras legais desaparecem, também desaparecem as barreiras éticas e sociais que impediam a mulher de ser tratada como uma mercadoria sexual. A legalização da prostituição passa uma mensagem para as novas gerações de homens e garotos de que as mulheres são mercadorias e que a prostituição é uma brincadeira sem consequências”, apenas uma relação comercial. O consumidor do objeto/corpo feminino é legitimado e passa a ser mais um consumidor de um produto qualquer. (SILVA, 2013 apud BRASIL, 2013, p. 05/06)

Utiliza-se muito de dados acerca de países que legalizaram a prostituição, como a Alemanha, Holanda e Austrália. Destaca que, em países como esses, posterior a regulamentação os números da indústria do sexo, financiada pela prostituição aumentou drasticamente. Segundo Pastor Eurico, o tráfico de pessoas também pode ser estimulado através da regulamentação, bem como a prostituição de rua aumentou com a regulamentação, pois os profissionais preferem se prostituir nas ruas para escapar do controle severo e da exploração dos conhecidos cafetões. É necessário destacar que, em países que a prostituição é regulamentada, a prostituição de rua é proibida (SILVA, 2013 apud BRASIL, 2013, p. 04).

Ele ainda destaca que existe uma espécie de vergonha por parte das profissionais, pois a maioria evita que a família saiba do seu envolvimento com a prostituição ou então não gostaria que seus filhos ou parentes tivessem que ganhar a remuneração daquele modo (SILVA, 2013 apud BRASIL, 2013, p. 06).

Para refletir sobre o assunto, apresenta a fala da ministra Francesa dos Direitos das Mulheres, Najat Vallaud-Belkacem, que se expressa totalmente contra a prostituição. Em sua fala podemos destacar que “por causa de doenças sexualmente transmissíveis e das condições

insalubres de trabalho, as prostitutas francesas têm expectativa de vida 40% menor que as demais mulheres” (SILVA, 2013 apud BRASIL, 2013, p. 03).

Finalmente, mas não por último, o deputado questiona se a legalização é mesmo um interesse da sociedade brasileira, pois pelas iniciativas de deputados e senadores isso não é frisado, já que em 10 anos, apenas três projetos de lei tramitaram na Câmara Federal. Lembra ainda, que o projeto apresentado por Fernando Gabeira em 2003 foi votado somente em 2007 e dos 66 parlamentares o projeto teve 60 votos (SILVA, 2013 apud BRASIL, 2013, p. 07/08).

Ademais, relata que legalizar a prostituição para atender a demanda do mundial de futebol é um completo retrocesso na história, bem como só ampara ainda mais o turismo sexual que atualmente é uma “mancha negra” na imagem do país. Lembra ainda, que o mundial era um evento excepcional para divulgação de um Brasil com garra, povo com criatividade e uma cultura ímpar (SILVA, 2013 apud BRASIL, 2013, p. 09/10).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, observamos que, ao longo dos anos as profissionais do sexo ficaram desamparadas de muitos direitos essenciais, garantidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos. Neste breve resgate, pudemos analisar os projetos de lei que buscam acolher essas mulheres junto as leis trabalhistas.

As necessidades próprias dessas pessoas abrangidas pelo projeto de lei passarão a ser melhor contempladas e atendidas à medida que isso vai se tornando uma inquietação de alguns segmentos sociais que buscam a melhoria das condições de vida dessas profissionais. Vale lembrar que, é necessário haver apoio por parte dessas profissionais também. Sendo que, quando as prostitutas se unem em busca reconhecimento, o respeito e a atenção da sociedade expande-se os espaços de decisões, bem como crescem os direitos conquistados por essa classe.

Concluindo nossa reflexão, observamos que, a regulamentação da prostituição é um propósito complexo que está inserido na dinâmica de um sistema capitalista onde o lucro é o principal objetivo. Sendo que, a finalidade da regulamentação é garantir os Direitos Humanos a essas profissionais. É necessário salientar que, a luta pela conquista de direitos trabalhistas e

por uma legislação não se encontram adormecidos e finalizados, isso faz com que personagens importantes dessa busca, corram cada vez mais atrás, alcançando nossas vitórias em diversos campos da sociedade.

REFERÊNCIAS

100 Countries and Their Prostitution Policies. 2013. [S.l.]: **ProCon.org**. 23 dez. 2013. Disponível em: <<http://prostitution.procon.org/view.resource.php?resourceID=000772#netherlands>>. Acesso em: 12 jun. 2014.

Alemanha vive 'boom' de megabordéis. 2014. Brasília: **BBC On-line**, [S.l.], 25 fev. 2014. Disponível em: <http://www.bbc.co.uk/portuguese/videos_e_fotos/2014/02/140224_bordel_alemanha_lgb>. Acesso em: 29/10/2014

AQUINO, Priscila de Souza. **Desempenho das atividades de vida por prostitutas**. 2007. 128 f. Dissertação (Pós-Graduação em Enfermagem) - Universidade Federal do Ceará. Fortaleza, 2007. Disponível em: <<http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/1828>>. Acesso em: 03 de abr. de 2014.

BRASIL. Decreto-Lei n. 2848 de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Presidência da República: [Brasília], [1940]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.html>. Acesso em: 20 nov. 2014.

_____, Ministério do Trabalho e Emprego. **Classificação brasileira de ocupações (CBO)**. Brasília, 2002. Disponível em: <<http://www.mtecbo.gov.br/>>. Acesso em: 01 de set. de 2014.

_____. Projeto de Lei n. 4211 de 2012. Dispõe sobre a regulamentação da atividade dos profissionais do sexo. Câmara dos Deputados: [Brasília], [2012]. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegracodteor=1012829&filename=PL+4211/2012>. Acesso em: 20 ago. 2014.

_____. Relatório do Projeto de Lei n. 4211 de 2012. Rejeita o Projeto de Lei n. 4211 de 2012 que regulamenta a atividade dos profissionais do sexo. Câmara dos Deputados: [Brasília], [2013]. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=36375FD407430FED3EF46EE88F03EBA8.proposicoesWeb1?codteor=1100071&filename=Parecer-CDHM-13-06-2013>. Acesso em: 20 ago. 2014.

BORDÉIS com alvará. São Paulo: **Veja**, n.1812, 23 jul. 2003. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/230703/p_085.html>. Acesso em: 15 out. 2014.

CECCARELLI, Paulo Roberto. **Prostituição – Corpo como Mercadoria**. [S. l.], 2008. Disponível em: <<http://ceccarelli.psc.br/pt/wp-content/uploads/artigos/portugues/doc/prostituicao.pdf>>. Acesso em: 20 jun. 2014.

DANTAS, Paulo Henrique. **Sexo sem beijo**: alguns aspectos sobre a baixa prostituição no Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.aldeiaplanetaria.com.br/astrosintese/antropo1.htm>> Acesso em: 16 jul. 2014.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda; FERREIRA, Marina Baird (Coord.). **Dicionário Aurélio da língua portuguesa**. 5. ed. Curitiba: Positivo, 2010.

LENHARDT, Gabriela; BONAMIGO, Tatyana Elisan. **Como é viver da prostituição**: um estudo sobre os sentidos e os dilemas da profissão, na vida de uma profissional do sexo. 2011. 1 CD-ROM: Monografia (Conclusão do curso de Psicologia) - Universidade Comunitária da Região de Chapecó, 2011. Disponível em: <<http://www5.unochapeco.edu.br/pergamum/biblioteca/php/imagens/000088/000088D0.pdf>>. Acesso em: 06 jun. 2014.

LIMA, Carlos Alberto A. **Mulher Prostituta: da Ocupação a Profissão**. [S.l.], 21 dez. 2012. Disponível em: <<http://ohistoriante.com.br/prostituicao-historia.htm>>. Acesso em: 21 ago. 2014.

LINS, Regina Navarro. **A cama na varanda**: arejando nossas ideias a respeito de amor e sexo. Rio de Janeiro: Rocco, 2000

MARQUES, Gustavo. **Regulamentação da Prostituição**. 2004. 95 f. Monografia (Bacharel em Direito) – Universidade do Vale do Itajaí. Itajaí, 2004. Disponível em: <<http://siaibib01.univali.br/pdf/Gustavo%20Marques.pdf>>. Acesso em 15 set. 2014.

ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>>. Acesso em 29 ago. 2014.

RIBEIRO, Fernando Bessa; SÁ, José Manuel O. **Interrogando a prostituição**: Uma crítica radical aos discursos hegemônicos. [S.l.]. Disponível em: <http://www.aps.pt/cms/docs_prv/docs/DPR4628c4f204e34_1.pdf>. Acesso em: 12 set. 2014.

ROBERTS, Nickie. **As prostitutas na história**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1998

ROSSIAUD, Jacques. **A prostituição na idade média**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

SILVA, Kalina Vanderlei; SILVA, Maciel Henrique. **Dicionário de conceitos históricos**. 3. ed. São Paulo: Contexto, 2010.

SILVA, Mario Bezerra da. **Profissionais do Sexo e o Ministério do Trabalho**. 2005. Disponível em: <http://www.uj.com.br/publicacoes/doutrinas/5999/Profissionais_do_Sexo_e_o_Ministerio_d_o_Trabalho>. Acesso em: 29 out. 2014.

SILVA, Ronaldo Alves da. **As práticas informacionais das profissionais do sexo da zona boêmia de Belo Horizonte**. Escola de Ciência da Informação, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2008. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/bitstream/1843/ECID7NXHYA/1/disserta_o.p_d_f>. Acesso em: 04 de ago. de 2014.